



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Macambira/SE, 08 de janeiro de 2021.

Pedro Alves dos Santos
PEDRO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Macambira/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM E LUBRIFICANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE** com a empresa **POSTO DOIS IRMÃOS MACAMBIRENSES LTDA – CNPJ Nº 11.055.078/0001-20**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Macambira/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Macambira/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **POSTO DOIS IRMÃOS MACAMBIRENSES LTDA – CNPJ Nº 11.055.078/0001-20**, cotou o menor preço para o fornecimento objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 02 (dois) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Macambira/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macambira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 08 de janeiro de 2021.

Renilda da Costa Santos

RENILDA DA COSTA SANTOS

Presidente da C.P.L

Alan Michel Mendonça Ribeiro

ALAN MICHEL MENDONÇA RIBEIRO

Secretário da C.P.L

Jose Erinaldo dos Santos

JOSÉ ERINALDO DOS SANTOS

Membro da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM E LUBRIFICANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, junto a empresa **POSTO DOIS IRMÃOS MACAMBIRENSES LTDA – CNPJ Nº 11.055.078/0001-20**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Macambira/SE, 08 de janeiro de 2021.

PEDRO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Macambira/SE